



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022 • Edição 240

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 998/2022, de 27 de dezembro de 2022
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art.1º. Fica obrigatório que os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art.2º. Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art.3º. Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único: Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art.4º. As praças, parques e locais afins de que trata esta lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia

Prefeita

LEI nº 999/2022, de 27 de dezembro de 2022
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS, ART. 41, INCISO II, C/C ART.43, §1º, II DA LEI 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 3.162.753,49 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0802.103021825.2046	3.3.50.41.00000	10	R\$ 3.162.753,49
TOTAL			R\$ 3.162.753,49

Art.2º- A Fonte de Recurso no valor de R\$ 3.162.753,49 (Três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), advirá de excesso de arrecadação, na fonte 10, nos termos do art. 41, inciso II, C/C art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 1000/2022, de 27 de dezembro de 2022
Altera a redação do art. 17 da Lei Municipal nº 833/2021, de 15 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterada a redação do caput do art. 17 da Lei Municipal nº 833/2021, de 15 de outubro de 2021 e acrescido o § 3º ao mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.17- A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será, preferencialmente, precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios. (NR) (...)

§ 3º- Fica facultada a celebração de convênios de adesão com entidades fechadas de previdência complementar, instituídas por ente público, sob a forma de fundação pública de direito privado sem fins lucrativos, para o atendimento ao disposto no §15 do art. 40 da CF/88, independentemente da prévia realização de processo seletivo público com a participação de outras entidades de previdência complementar".

Art.2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Karla Chagas Maia
Prefeita



Controle Interno

Marcela Carvalhaes Batista

Portaria CACI nº 002/22, de 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício 2022, operações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João da Barra e dá outras providências. A CONTROLADORA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Barra, Leis Municipais n.º 036/2003 e n.º 051/2006, art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO que, o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto também nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

RESOLVE:

Art.1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2022, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Portaria.

Art.2º Os procedimentos de despesas referentes ao exercício de 2022 deverão atender aos seguintes prazos:

I – último dia para conclusão de licitações será 28 de dezembro de 2022;

II – último dia para emissão de empenho será 28 de dezembro de 2022;

III – último dia para liquidação será 28 de dezembro de 2022;

IV – último dia para pagamento será 28 de dezembro de 2022.

§1º O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado, após análise do caso concreto, a efetuar empenho, liquidação e pagamento em datas posteriores as previstas nos incisos II, III e IV, assim como o Secretário Municipal de Administração no que se refere ao inciso I, a fim de resguardar o interesse da Administração.

Art.3º Excetuam-se aos prazos estabelecidos no artigo anterior as seguintes despesas:

I – despesas de pessoal e encargos sociais;

II – PASEP;

III – serviço da dívida;

IV – cumprimento de ordem judicial;

V – aplicação de recursos oriundos de convênios;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – que decorram de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VIII – que decorram de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

IX – que decorram de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XI – que sejam destinados ao pagamento de contratos ou convênios com instituições de saúde ou hospitalares, incluindo a contratualização decorrente da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art.4º Serão inscritas como “restos a pagar” as despesas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2022:

I – pelos saldos, quando globais e por estimativa, ou pelos respectivos valores, quando ordinários, assim discriminados:

a) os empenhos à conta de dotações para despesas de pessoal e encargos sociais;

b) os empenhos de despesas relativas a fornecimento de combustíveis e lubrificantes, medicamentos e gêneros alimentícios;

c) os empenhos de despesas classificadas como “serviços de terceiros”, nos casos de aluguéis e encargos, manutenção, conservação e reparos de bens móveis e obrigações previstas em contratos formais.

II – pelas respectivas parcelas, os empenhos globais e por estimativa, ou pelos respectivos valores, os empenhos ordinários, que correspondam:

a) às efetivas medições de obras e fornecimento de materiais, dentro do exercício; e

b) às prestações de serviços e desembolsos programados a conta de “encargos gerais do Município”.

Art.5º Os saldos dos empenhos por estimativa que não forem utilizados deverão ser cancelados no o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, até 30 de dezembro de 2022.

Art.6º Os “restos a pagar” anteriores a 2022 e não pagos até 29 de dezembro de 2022 serão automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição da despesa como “restos a pagar”, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, como efetivo reconhecimento da dívida pelo órgão que a contratou.

Art.7º Para fins de elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São João da Barra e em cumprimento do prazo de publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser consolidados pela Secretaria Municipal de Fazenda os relatórios da dívida ativa, com posição até 31 de dezembro de 2022;

Art.8º Em hipótese alguma o adiantamento concedido será aplicado após 31 de dezembro de 2022, devendo o responsável prestar contas de sua aplicação à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno ainda neste exercício, até o último dia útil de 2022.

Art.9º Os responsáveis pela guarda e conservação de “bens patrimoniais em uso” e “bens em almoxarifado” promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2022 para os ajustes contábeis que se façam necessários, independente da prestação de contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os setores de patrimônio da Administração Pública Indireta encaminharão ao departamento de contabilidade do próprio órgão até 18 de janeiro de 2023 o relatório do levantamento a que alude o caput deste artigo, com a indicação da quantidade, descrição do bem/material, unidade, valor unitário e valor total.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Direta encaminharão ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração até 11 de janeiro de 2023 o relatório referente ao levantamento a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda

até 18 de janeiro de 2023 as informações consolidadas citadas no parágrafo anterior.

Art.10. Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 deverão estar concluídos até 27 de janeiro de 2023.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos entes da Administração Pública Indireta, compreendendo Fundos e Autarquias, no que diz respeito aos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São João da Barra.

§ 2º Os entes referidos no parágrafo anterior deverão efetuar os respectivos lançamentos, correspondentes ao exercício de 2022, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, até 25 de dezembro de 2022.

Art.11. O descumprimento dos prazos fixados nesta Portaria implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art.12. A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno adotará as providências necessárias para o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art.13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 28 de dezembro de 2022.

Marcela Carvalhaes Batista

Controladora de Auditoria e Controle Interno

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2411/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar no dia 29/12/2022, às 9 horas, a reabertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo

MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, visando o prosseguimento do certame em decorrência da inabilitação da empresa **DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.**

São João da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Luiz Felipe Medeiros de Azevedo

Pregoeiro

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 066/2022

Processo Administrativo: 1969/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE MODELOS ANATÔMICOS DIDÁTICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DO SEGUNDO SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa vencedora: REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ: 45.769.285/0001-68

Itens vencidos: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 e 9.

Valor Homologado: R\$ 8.243,94 (oito mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Data da homologação: 27 de dezembro de 2022.

Prazo de vigência: 06 meses a contar da data da publicação da assinatura do contrato.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fazenda

Aristeu de Oliveira Netto

AVISO DE ERRATA

Pregão Eletrônico nº: 067/2022

Processo: 6124/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, COVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

O Pregoeiro no uso de suas atribuições faz publicar errata ao Termo de Referência – anexo I do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

Onde se lê: " 8.2- Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal obtido junto ao RFB, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento. "

Leia-se: " 8.2- Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá anexar a cópia da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal obtido junto ao RFB, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados poderá ensejar a rescisão contratual.

Mantêm-se todos os demais termos do edital e seus anexos, inclusive a data de realização do aludido certame.

São João da Barra, 27 de dezembro de 2022.

Luiz Felipe Medeiros de Azevedo

Pregoeiro

PARE DE FUMAR!

Obras

Alexandre Rosa Gomes

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5685/2022 HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, conforme parecer da Procuradoria Geral deste município e sendo a licitação em voga conveniente ao interesse público, homologo a **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PRAÇA DO AÇÚ – 5º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**, na qual foi vencedora a empresa **ANGEMAR MULTI COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com o valor de **R\$ 1.361.210,24 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Dez Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, adjudicando desde já ao vencedor o objeto da licitação.

São João da Barra, 21 de dezembro de 2022.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 5026/2022;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NA RUA H DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS;

CONTRATADA: CONSTRUTORA TALIMAQ LTDA CNPJ: 29.116.902/0001-70;

VALOR: R\$ 447.959,19 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos);

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias iniciados a partir do dia seguinte, da emissão da OS, (ordem de serviço) emitida e devidamente assinada pelo ordenador de despesa da Secretaria de Obras e Serviços, equipe de fiscalização, coordenador de fiscalização e preposto da empresa contratada, com seus efeitos legais a partir de sua publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09011545118082029;

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000;

FONTE: 04; **FICHA:** 246;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 2º da lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 13 de dezembro de 2022.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

Pesca

João Batista dos Santos Filho

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 064/2022

Processo Administrativo: 2935/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO REFERENTE AO ITEM FRUSTRADO DO PREGÃO 061/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa vencedora: TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA CAMPOS

CNPJ:11.726.521/0018-95

Item vencido: 1.

Valor Homologado: R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Data da homologação: 23 de dezembro de 2022.

Prazo de vigência: 12 meses a contar da data da publicação da assinatura do contrato.

João Batista dos Santos Filho

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Transportes

Rodrigo Machado Correa

Portaria SETTRANS nº 046/22, de 28 de dezembro de 2022

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, responsável pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que determina a Lei 130/2009, que dispõem sobre a Autorização e Distribuição de Veículos de Aluguel – Táxi, para o transporte individual de passageiros no município de São João da Barra;

Considerando o que dita o artigo 3º, §1º que diz que: “§1º – A autorização permitida é intransferível, discricionária, não gera direito subjetivo ao autorizado e seu prazo não poderá exceder a 5 (cinco) anos.”

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de utilidade pública de aluguel - Táxi, no âmbito do município de São João da Barra;

Considerando o disposto no Artigo 3º, § 2ª da Lei 130/2009, que estabelece prioridade para emissão de Autorizações para transportes de passageiros em veículos de aluguel, para aqueles que já possuam permissão de uso de Táxi no Município;

Considerando que os particulares apresentaram os documentos elencados no Artigo 4º, incisos I, IV, V e VI, da referida Lei;

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar, conforme a Lei, o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – Táxi no Município de São João da Barra, para os seguintes particulares:

- José Jorge da Silva;**
- Jardel Souza de Moura;**

- ☐ **Henry Jorge Martins Teixeira;**
- ☐ **José Gomes Berto;**
- ☐ **José Carlos Molina;**
- ☐ **Vital Gomes da Cruz e**
- ☐ **Valter Rodrigues da Cruz.**

Art.2º. Ficam os autorizados cientes de que a Autorização é intransferível e que é obrigatório o pleno cumprimento dos ditames da Lei Municipal nº 130/2009 e demais regulamentações, bem como às normas previstas no Código Nacional de Trânsito e suas decisões complementares e regulamentações Federais e Estaduais, sob a pena de cancelamento da Autorização.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Machado Correa

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

Matrícula: 586047-01

